



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 019/2017 – C.I

Empenho n° 085/2017

Interessado(a): Izabella Cristina Garcia Moleiro

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pela servidora IZABELLA CRISTINA GARCIA MOLEIRO na data de 05/04/2017, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 03).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 200,00 (fls. 05), sendo gastos R\$ 22,80 (fls. 06/08).

Às fls. 08 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 06 e 07 constam os comprovantes originais de despesas efetuadas nos seguintes valores: R\$ 11,85 e R\$ 10,95, respectivamente, além de depósito bancário original em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 177,20 (fls. 09).

É o breve relato.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pela Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 01/98 c.c art. 8º do Ato nº 02/98, ambos desta Casa de Leis.

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 04).

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pela Requisiteante.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso I do art. 2º da Resolução nº 01/98 c.c inciso II do art. 2º do Ato nº 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até o presente momento, formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta comercial registrada e com aviso de recebimento	11/04/2017 – 11hs:17min	R\$ 11,85 (fls. 05)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta comercial registrada e com aviso de recebimento	17/04/2017 – 16hs:28min	R\$ 10,95 (fls. 07)
TOTAL			R\$ 22,80

Os recibos juntados estão legíveis e sem rasuras, além de conterem o CNPJ e a identificação desta Câmara Municipal como adquirente dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

serviços/produtos, sendo nesse juízo de cognição sumária idôneos e suficientes/hábeis a comprovar os gastos efetuados pela Requisitante.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas no relatório de fls. 08.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 09, a Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 177,20).

Lado outro, a manifestação de fls. 13, de lavra do ilustre Diretor de Finanças e Contabilidade, Danilo A. Alves, bem assim o extrato bancário de fls. 14 comprovam a entrada da quantia não utilizada pela Requisitante nos cofres públicos.

Sem prejuízo disso, RECOMENDO que nos próximos adiantamentos para tal finalidade (despesas com Correios) seja utilizado o valor adiantado por maior lapso de tempo, a fim de se evitar a abertura de inúmeros procedimentos para despesas diminutas de mesma natureza.

Observo que no adiantamento anterior (Empenho n° 069) realizado em 10/03/2017, foi adiantada a quantia de R\$ 200,00 para uma despesa de R\$ 88,80 (menos de 50% do valor adiantado); neste adiantamento o total levantado foi da ordem de R\$ 200,00 para uma despesa de R\$ 22,80 (menos de 12% do valor adiantado).

Veja que o adiantamento, ora em análise, era desnecessário tendo em vista que a sobra do adiantamento anterior (frise-se: de mesma natureza) cobriria, com folga, os gastos ora efetuados.

Portanto, a fim de se evitar a prática de atos inúteis e mais dispendiosos e morosos para a Administração, primando pela maior celeridade e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

eficiência, RECOMENDO que os próximos adiantamentos de idêntica finalidade/objeto do presente sejam realizados por maior prazo, a fim de cobrir as despesas efetuadas em um período pré determinado/fixado (p. ex., bimestre ou trimestre), e não episodicamente/pontualmente.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO**, da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente à Requestrante, notificando-a **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer, bem assim ao ilustre Contador desta Câmara.

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2016 – TCE/SP.

Pradópolis, 09 de maio de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

Ciente:

Nome	Data	Assinatura
Izabella Cristina G. Moleiro	____/____/____	_____
Lucas Pereira da Silva	____/____/____	_____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D00-C42F-59E5-8688> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D00-C42F-59E5-8688



Hash do Documento

6B45429AAF227AB12E64062D357D384F08028C27EC5BC4F7B4BCAB5665040928

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

